



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 002/2020 - CCI

Processo Licitatório: 1/2020-001

Modalidade: Carta Convite

Tipo: Menor Preço

Requerente: Câmara Municipal de Baião-PA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite, tipo: Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações, contratos e compras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baião.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e



demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 que dispões sobre modalidade de licitação denominada Carta Convite.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Foi realizada pesquisa de preços;
- c) Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Consta nos autos Portaria de designação do presidente e comissão da CPL;
- e) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- f) Consta nos autos minuta do instrumento convocatorio com respectivos anexos;
- g) Consta Parecer Técnico Jurídico;
- h) O instrumento convocatório está devidamente publicado e convidado no mínimo três empresas;
- i) Apresentou – se para credenciamento as empresas: TOTAL PUBLICIDADE, RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA e EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PUBLICA EIRELI.
- j) Consta nos autos as propostas comerciais via original das empresas: TOTAL PUBLICIDADE, RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA e EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PUBLICA EIRELI.
- k) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- l) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo o Presidente e membros da CPL;
- m) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação aos vencedores do certame;
- o) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- p) Publicação ao extrato de Resultado e extrato de Contrato diário oficial do Estado do Pará -



IOEPA.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade esta Coordenadoria de Controle Interno opino pela regularidade do referido processo estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Tailândia-Pa, 10 de março de 2020.

Bethânia Ferreira Ramos
Coordenadora de Controle Interno